



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6109, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 98/2023

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6109**

**Art. 1º** Os pedidos de emplacamento em áreas não cadastradas considerados irregulares, por não atenderem a Lei nº 5.836, de 15 de junho de 2021, poderão ser deferidos excepcionalmente, desde que:

**I** - tenham requerido o emplacamento anteriormente à promulgação desta Lei, através de processo junto ao Município;

**II** - apresentem pedido de reconsideração até o prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, no mesmo processo anteriormente requerido;

**III** - o imóvel a ser emplacado esteja em via pública oficial;

**IV** - o imóvel a ser emplacado tenha construção já iniciada.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de novembro de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**